

Proc. 3257/23
Ver. Augusto
Barbosa



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI N.º 084, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

**Institui no Município de Belém,
o Dia Municipal do Capelão, e
dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Belém, o Dia Municipal do Capelão, a ser celebrada, anualmente, no dia 31 de março.

Art. 2º O Dia Municipal do Capelão tem como objetivo homenagear e reconhecer a relevante contribuição dos capelães para a sociedade e para as instituições especialmente nas áreas de assistência religiosa, apoio emocional e espiritual.

Art. 3º No Dia Municipal do Capelão poderão ser promovidas atividades, eventos e cerimônias alusivas à data, tais como:

- I - celebrações religiosas e ecumênicas em locais de culto, hospitais, presídios, escolas, quartéis, ente outros locais onde haja atuação de capelães;
- II - sensibilizar e conscientizar a sociedade em geral sobre a importância do trabalho dos capelães e sua contribuição para a sociedade;
- III - incentivo a capacitação dos capelães em programas de capacitação e atualização profissional, por meio de parcerias com entidades religiosas, instituições de ensino e demais organizações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 11 de OUTUBRO de 2023.


Vereador JOHN WAYNE

Presidente da Câmara Municipal de Belém